

Código: RI.SAD

Edição: 2

Revisão: 0



# REGULAMENTO INTERNO

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - FELIZemCASA-

Aprovação: 24/10/2023 Entrada em Vigor: 07/03/2024

Nota: Revoga os anteriores RI de 01/11/2021 e 01/01/2023



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 1 de28

### ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
NORMA1.a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO
NORMA 2.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
NORMA 3.ª - MISSÃO E VALORES4
NORMA 4.ª - OBJETIVOS DO REGULAMENTO
NORMA 5.ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS5
NORMA 6.ª - CUIDADOS E SERVIÇOS5
NORMA 7.ª - INSTALAÇÕES6
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES6
NORMA 8.ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO6
NORMA 9.ª - INSCRIÇÃO
NORMA 10.ª - REPRESENTANTE FAMILIAR E/OU ACOMPANHANTE DE MAIOR8
NORMA 11.ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO8
NORMA 12.ª ADMISSÃO9
NORMA 13.ª - LISTA DE INSCRIÇÕES
NORMA 14.ª - ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES
NORMA 15.ª - PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE
CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO
NORMA 16.ª - GESTÃO / COORDENAÇÃO
NORMA 17.ª - PESSOAL
NORMA 18.ª - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO
NORMA 19.ª - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS
NORMA 20.ª - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA / EMERGÊNCIA
CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS
NORMA 21.ª - ALIMENTAÇÃO
NORMA 22.ª - CUIDADOS DE HIGIENE E DE IMAGEM
NORMA 23.ª - TRATAMENTO DA ROUPA DO USO PESSOAL DO UTENTE
NORMA 24.ª - HIGIENE HABITACIONAL
NORMA 25.ª - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO
NORMA 26.ª - ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA
NORMA 27.ª - ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE A CONSULTAS E EXAMES DE MCDT's 15
NORMA 28.ª - CUIDADOS DE SAÚDE E APOIO PSICOSSOCIAL
NORMA 29.ª - ACOMPANHAMENTO DE PEQUENAS REPARAÇÕES E MODIFICAÇÕES NO DOMICÍLIO. 16

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia

- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 2 de28

NORMA 30." - PRODUTOS DE APOIO A FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA
NORMA 31.ª - FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS FAMILIARES E CUIDADORES INFORMAIS 17
NORMA 32.ª - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA
NORMA 33.ª - GESTÃO CORRENTE DOS BENS DO UTENTE
NORMA 34.ª - OUTRAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES
NORMA 35.ª - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES E/OU PESSOA RESPONSÁVEL
NORMA 36.ª - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO
NORMA 37.ª - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES
NORMA 38.ª - DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO
CAPÍTULO VI - MENSALIDADE
NORMA 39.ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO
NORMA 40.ª - PROVA DOS RENDIMENTO E DESPESAS
NORMA 41.ª - COMPARTICIPAÇÕES
NORMA 42.ª - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR
NORMA 43.ª - PAGAMENTO DE MENSALIDADES
CAPÍTULO VII - DO CONTRATO
NORMA 44.ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NORMA 45.ª - CADUCIDADE
NORMA 46.ª - JUSTA CAUSA DE SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO DE CONTRATO
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
NORMA 47.ª - SUGESTÕES, ELOGIOS E RECLAMAÇÕES
NORMA 48.ª - REGISTO DE OCORRÊNCIAS
NORMA 49.ª - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO
NORMA 50.ª - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS
NORMA 51.ª - ENTRADA EM VIGOR

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidențe da Assembleia,

João Luis Nogueira, Dr-



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 3 de28

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### NORMA1.ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Associação CENTRO SOCIAL VALE DO HOMEM, abaixo referenciada por CSVH, foi fundada no ano de 2006, fruto da vontade de cidadãos atentos ao envelhecimento da população e à carência de respostas sociais na região do Vale do Homem.

Nesse pressuposto, o CSVH desenvolve todos os esforços para:

- a) A integração do idoso na sociedade, cooperando com os vários parceiros da comunidade;
- A prestação de uma assistência personalizada ao idoso e seus familiares, atendendo à especificidade de cada um e privilegiando situações que revelam maior necessidade;
- c) A garantia de uma melhor qualidade de vida do idoso e do seu bem-estar.

O CSVH obteve o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social em 2008, conferindolhe a natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, em conformidade com o definido no Estatuto das IPSS, Decreto-Lei nº 172-A/2014.

O CSVH tem a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) FelizemCasa implementada em 3 equipamentos:

- a) Centro Social sito na Rua Francisco Sá Carneiro 4730-263 Lanhas Vila Verde, com capacidade para 40 Utentes de SAD;
- b) Lar das Termas sito na Rua da Veiga 4720-715 UF Caldelas, Sequeiros e Paranhos Amares, com capacidade para 30 Utentes de SAD;
- c) FelizMENTElar sito na Rua da Igreja Velha 4710-069 Gualtar, Braga com capacidade para 40 Utentes de SAD.

A resposta SAD FelizemCasa do Centro Social tem acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga em 13/03/2015.

A resposta SAD FelizemCasa do Lar das Termas tem acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga em 30/11/2022.

A resposta SAD FelizemCasa do felizMENTElar, sem acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Segurança Social de Braga, mas com autorização de funcionamento nº14/2022, de 19/12/2022.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

# NORMA 2.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - FelizemCasa, adiante designado por SAD, é uma Resposta Social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária, e que se rege pela legislação em vigor à atual data e demais normativos aplicáveis.

O Presidente da Pireção

- Jorge Pereira, Arg. 
João Luis Nógueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 4 de28

#### NORMA 3.ª - MISSÃO E VALORES

#### 1 - Missão

O CSVH tem como missão ostentar uma expressão organizada do dever de solidariedade e justiça entre os indivíduos, com o objetivo principal de apoiar e proteger os cidadãos em situação de velhice e mais vulneráveis, com vista à sua integração social através de uma intervenção individualizada e personalizada.

#### 2 - Valores

O CSVH rege-se pela valorização dos seguintes valores:

- a) Dignidade a vida de cada um é única e insubstituível, merecendo, por isso, a prestação de um serviço de qualidade;
- b) Inovação estar atento aos desafios sociais da atualidade e desenvolver novas respostas;
- c) Sustentabilidade entendendo o projeto social como passível de ser total ou parcialmente sustentável, o CSVH pauta a sua atuação pelo rigor, profissionalismo, competência e transparência, privilegiando o bem comum;
- d) Parceria cooperar com os restantes atores sociais com o objetivo de fomentar a solidariedade social na comunidade, dar e receber novos conhecimentos, experiências e projetos, e proporcionar, sempre, a prestação de melhores serviços.

#### NORMA 4.ª - OBJETIVOS DO REGULAMENTO

A dimensão organizacional do CSVH norteia-se por um conjunto de normas de nível administrativo e assistencial, com o objetivo de incrementar a qualidade dos seus serviços, de forma proporcionar bem-estar a todos aqueles que estejam afetos à Instituição e cujo papel fundamental é envolver os parceiros sociais.

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes, seus colaboradores e demais interessados;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social dos utentes e famílias;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAD FelizemCasa do CSVH;
- d) Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde;
- e) Promover a participação ativa dos utentes e seus representantes legais ao nível da gestão da resposta social;
- f) Apoiar os utentes e família na satisfação das necessidades básicas e as suas atividades de vida diária;
- g) Fomentar a presença dos utentes na vida da comunidade para combater a rutura da exclusão social.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. 
- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 5 de 28

#### NORMA 5.ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

- 1 São destinatários do SAD FelizemCasa, famílias e ou pessoas que se encontrem no seu domicílio, em situação de dependência física e ou psíquica e que não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou a realização das atividades instrumentais da vida diária, nem disponham de apoio familiar para o efeito.
- 2 O SAD FelizemCasa, nas suas atividades, visa alcançar os seguintes objetivos:
  - a) Promover a melhoria da qualidade de vida dos utentes e famílias;
  - b) Contribuir para a permanência dos utentes no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso à institucionalização;
  - c) Prestar os cuidados e serviços adequados às necessidades biopsicossociais dos utentes, sendo estes objetos de contratualização, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
  - d) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
  - e) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura, e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
  - f) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;
  - g) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada
  - h) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
  - i) Facilitar o acesso a serviços da comunidade.

#### NORMA 6.ª - CUIDADOS E SERVIÇOS

- 1 O SAD FelizemCasa assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:
  - a) Preparação e fornecimento e/ou apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
  - b) Preparação e/ou administração de fármacos, quando solicitado pelo Utente ou Familiar/Pessoa Significativa e prescritos pelo médico;
  - c) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
  - d) Tratamento de roupas do uso pessoal do Utente;
  - e) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
  - f) Apoio/Acompanhamento Social;
  - g) Atividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer e cultura.
- 2 O SAD FelizemCasa pode assegurar ainda outros servicos, não abrangidos pela mensalidade

_	5
	nomeadamente:
	a) Aquisição de bens e serviços e deslocação a entidades da comunidade

a) Aquisição de bens e serviços e destoca	ação a entidades da confundade;
O Presidente da Direção - Jorge Pereira, Arq	O Presidente da Assembleia,  João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 6 de28

- b) Acompanhamento e transporte a cuidados de saúde, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- c) Acompanhamento médico e de enfermagem;
- d) Sessões de Fisioterapia e Reabilitação;
- e) Acompanhamento Psicológico;
- f) Colaborara na viabilidade de proceder à execução de pequenos arranjos habitacionais;
- g) Cedência de ajudas técnicas;
- h) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- i) Outros cuidados de imagem e estética.
- 3 Os cuidados e serviços são prestados aos dias úteis, feriados e fins-de-semana e planeados em função das necessidades dos utentes.

### NORMA 7. a - INSTALAÇÕES

- 1 O CSVH está sediado na Rua Francisco Sá Carneiro 4730 263 Lanhas Vila Verde e as suas instalações são compostas por 3 equipamentos onde opera o SAD FelizemCasa:
  - a) ERPI Centro Social sito na Rua Francisco Sá Carneiro 4730-263 Lanhas Vila Verde, com capacidade para 40 utentes de SAD;
  - b) ERPI Lar das Termas sito na Rua da Veiga 4720-715 UF Caldelas, Sequeiros e Paranhos Amares, com capacidade para 30 utentes de SAD;
  - c) ERPI felizMENTElar sito na Rua da Igreja Velha 4710-069 Gualtar, Braga com capacidade para 40 utentes de SAD.
- 2 Cada equipamento de SAD possui as seguintes dependências:
  - a) Cozinha/Copa;
  - b) Lavandaria e rouparia;
  - c) Sala de convívio;
  - d) Gabinete médico;
  - e) Gabinete de enfermagem;
  - f) Gabinete de Direção Técnica;
  - g) Gabinete Equipa Técnica;
  - h) Secretaria.

#### CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

#### NORMA 8.ª - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1 São condições de admissão no SAD FelizemCasa:
  - a) Estarem enquadrados nas condições referidas no n.º 1 da Norma 5ª;
  - Serem indivíduos que se encontrem em situação de dependência física e ou psíquica, de carência ou disfunção social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pela Resposta Social de SAD FelizemCasa;

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. - - João Luis-Nogueira, Dr. -



Código: **RI.SAD**Edição: **2**Revisão: **0**Página 7 de28

- c) Ser residente na Região do Vale do Homem e/ou do concelho de Braga;
- d) Ter apoio necessário da parte de familiares, amigos e/ou voluntários, que lhe assegurem os cuidados informais (nos casos de Utentes em situação de grande dependência).

### NORMA 9.ª - INSCRIÇÃO

- 1 Para efeito de admissão, o utente deverá fazer a sua inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a exibição dos seguintes documentos:
  - a) Bl ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
  - b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
  - c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente, pensionista ou outro subsistema e do representante legal, quando necessário;
  - d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a utente pertença;
  - e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
  - f) Comprovativo dos rendimentos e declaração do IRS do candidato e dos descendentes em primeiro grau em linha reta, assim como nota de liquidação (filhos, enteados, genro e nora), aplicável apenas nos estabelecimentos do CSVH com acordo);
  - g) Comprovativos das despesas do utente;
  - h) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
  - i) (Outros documentos considerados necessários).
- 2 Os documentos comprovativos deverão ser entregues na Instituição.
- 3 Em caso de dúvida podem ser solicitados outros documentos comprovativos.
- 4 Em situações especiais, pode ser solicitada a certidão de sentença judicial que regule ou determine a tutela / curatela ou acompanhamento de maior.
- 5 Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
- 6 Se a ficha de inscrição não estiver completa e/ou a documentação solicitada não tiver sido devidamente fornecida, o processo ficará pendente, existindo a possibilidade de entrega da informação / documentação em falta, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7 A inscrição só será válida após a entrega da totalidade da documentação.

8 - É na fase de candidatura que a equipa técnica do CSVH fará uma visita domiciliária ao utent
e respetiva família para avaliar todo o processo para a admissão, analisar e determinar o tip
de dependência e definir os cuidados a prestar e sua periodicidade.

O Presidente da Diregão

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 8 de28

#### NORMA 10. a - REPRESENTANTE FAMILIAR E/OU ACOMPANHANTE DE MAIOR

1 - De um modo geral, as pessoas maiores de 18 anos conseguem exercer pessoal e livremente os seus direitos, cumprir as suas obrigações e cuidar do seu património, sem necessitarem da ajuda de outro.

Contudo, há cidadãos que, por um conjunto variado de razões, não conseguem, de um modo consciente e livre, sem apoio ou intervenção de outra pessoa, exercer os seus direitos, cumprir os seus deveres ou cuidar dos seus bens.

- 2 O regime do "maior acompanhado" destina-se a estas pessoas e o seu objetivo é preservar a autonomia de que a pessoa ainda dispõe e, dentro do possível, aumentá-la.
- 3 As medidas de acompanhamento apenas podem ser decretadas pelo tribunal e destinam-se a proteger a pessoa, de modo a impedir ou evitar que outros tomem decisões que lhe sejam prejudiciais ou fiquem à mercê da vontade arbitrária ou abusiva de terceiros. Nesse sentido, o tribunal, depois de analisar todos os elementos que foram levados ao processo e com o auxílio de informação médica, decide os atos que a pessoa o acompanhado pode e deve continuar a praticar livremente e aqueles que, para sua proteção, devem ser praticados por ou com o auxílio de outra pessoa o acompanhante.
- 4 Trata-se de um regime jurídico que tem necessariamente de ser decidido por um juiz e que está legislado através do DL 49/2018, 14 de agosto de 2018.
- O novo regime jurídico do maior acompanhado substitui o anterior regime da interdição e inabilitação.
- 5 A Direção Técnica do SAD FelizemCasa deve obrigatoriamente ser informada, no momento da inscrição e sempre que esta situação se verificar após admissão do idoso na resposta social, da existência do Acompanhante de Maior e remetida a Sentença do Tribunal que assim o determina.

#### NORMA 11.ª - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

Critério	Pontuação	Ponderação
Indisponibilidade ou ausência de retaguarda familiar	3 pontos	20%
Situação de risco / Risco de Isolamento Social / Negligência	3 pontos	20%
Pessoa económica e socialmente desfavorecida	2 pontos	15%
Grau de dependência por motivo de deficiência ou doença	Semi-dependente - 1 ponto Totalmente dependente - 2 pontos	15%
Ser sócio da Associação Centro Social Vale do	Mais de 10 anos - 3 pontes	10%
		~ //

O Presidente da Direção

Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 9 de 28

Homem	Entre 9 e 5 anos - 2 pontos	**************************************
	Menos de 5 anos - 1 ponto	
Ser utente do CSVH noutra resposta social / serviços	2 pontos	10%
Ser residente ou natural da área de intervenção da Instituição	1 ponto	10%
	TOTAL	100%

A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do utente.

A prioridade de cada admissão será avaliada pela Direção Técnica e posteriormente decidida pela Direção da Instituição.

#### NORMA 12.ª ADMISSÃO

- 1 Recebido o pedido de admissão (ficha de identificação totalmente preenchida e com os documentos obrigatórios), o mesmo é registado e analisado pela Direção do estabelecimento/estrutura de prestação de serviços, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar.
- 2 No caso de o utente não cumprir os critérios de admissão definidos, a Direção Técnica informa o utente sobre as razões de não admissibilidade enviando a Carta de "Não Admissibilidade".
- 3 A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
- 4 A Direção Técnica encaminha o pedido de admissão para a Direção do CSVH a quem compete decidir da admissão.

É dado conhecimento da decisão ao utente ou seu representante legal no prazo de 10 (dez) dias.

- 5 Após decisão da admissão do candidato é celebrado por escrito o Contrato de Prestação de Serviços entre o CSVH/SAD FelizemCasa e o Utente e/ou pessoa responsável pelo utente. É, também, entregue um exemplar do RI do SAD FelizemCasa e procede-se à abertura de um processo individual, que tem por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços a prestar.
- 6 Em situação de emergência, a admissão é sempre a título provisório com parecer do Diretor/Coordenador Técnico e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
- 7 No ato de admissão é devido o pagamento da primeira mensalidade.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. 
João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 10 de28

### NORMA 13.ª - LISTA DE INSCRIÇÕES

1 - Os utentes que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos na base de dados da Instituição, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão.

Tal facto é comunicado ao candidato a utente ou seu representante legal por telefone.

2 - Anualmente, o serviço do SAD FelizemCasa estabelece contacto telefónico com os utentes da Lista de Inscrições e/ou representante no sentido de validar a pretensão de manter a inscrição ativa na base de dado da Instituição.

#### NORMA 14. a - ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

- 1 O Acolhimento dos Utentes rege-se pelo seguinte:
  - a) O acolhimento de novos Utentes é feito pela Direção Técnica da Resposta Social, ou alguém designado para o efeito, em dia e hora previamente marcados;
  - Mediante a avaliação das necessidades expressas e com a colaboração do Utente e/ou Pessoa Significativa/Familiar, procede-se à elaboração de um Plano Individual de Cuidados, no qual constam os serviços a prestar, os recursos humanos e instrumentais;
  - c) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
  - d) Exposição das regras de funcionamento da Resposta Social, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
  - e) Caso existam, realização do inventário dos bens que o Utente fornece para a prestação dos serviços e acordados na contratualização;
  - f) Definição e conhecimento dos espaços, equipamentos e utensílios do domicílio a utilizar na prestação dos cuidados;
  - g) Definição das regras e forma de entrada e saída no domicílio, nomeadamente quanto ao acesso à chave do domicílio do Utente;
  - h) Elaboração, após 30 dias, da Avaliação do Programa de Acolhimento Inicial sobre o processo de integração e adaptação do Utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente;
  - i) Durante este período poderão aprofundar-se aspetos relativos à caracterização do Utente e avaliar as suas necessidades de intervenção.
- 2 Se, durante este período, o Utente não se adaptar, deve ser realizada uma nova avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram à inadaptação do Utente. Procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo, se oportuno, novos objetivos de intervenção.

3 - Se a	inadaptação	persistir, é	dada	a	possibilidade,	quer	à	Instituição,	quer	ao	Utente,	de
rescindi	r o contrato.											

O Presidente da Direção - Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 11 de28

4 - Nos casos previstos no número anterior, o utente não terá direito ao reembolso da mensalidade, caso não cumpra o período de aviso prévio estabelecido contratualmente.

#### NORMA 15. a - PROCESSO INDIVIDUAL DO UTENTE

- 1 O Processo individual do utente é feito após a sua admissão. Este processo integra toda a informação respeitante ao utente e os documentos e registos que lhe servem de suporte.
- 2 O Utente e/ou pessoa responsável podem aceder à informação constante do processo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Direção Técnica de forma a não pôr em causa a confidencialidade da informação nele contida.
- 3 A organização do Processo Individual do Utente divide-se em duas partes:
  - a) Processo Individual Psicossocial;
  - b) Processo Clínico do Utente (quando contratado algum serviço de enfermagem, médico ou de fisioterapia).
- 4 O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e acesso restrito, sendo que o Processo Psicossocial se encontra no Gabinete da Direção Técnica e o Processo Clínico do Utente no Gabinete Médico / Enfermagem.
- 5 A Instituição compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações relativas ao utente.
- 6 Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado, com uma periodicidade mínima de seis meses.

### CAPÍTULO III - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

# NORMA 16.ª - GESTÃO / COORDENAÇÃO

- 1 Compete à Direção do CSVH, coadjuvada pela Direção de Serviços e/ou Direção Técnica, a gestão da resposta social, pugnando pelo cumprimento da legislação vigente e do presente Regulamento Interno.
- 2 A Direção/Coordenação Técnica do SAD FelizemCasa compete a um (a) técnico (a), cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
- 3 O Diretor/Coordenador Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro técnico dos quadros da Instituição com formação similar;

4 - São funções da Direção Técnica:	
O Presidente da Direção - Jorge Fereira, Arq	O Presidente da Assembleia, - João Luis-Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 12 de28

- a) Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela programação, execução e avaliação das atividades;
- b) Garantir o estudo da situação do utente e a elaboração do respetivo Plano de Cuidados;
- c) Garantir ao utilizador o respeito pela sua individualidade e privacidade, pelos seus usos e costumes, assim como a prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
- d) Coordenar e supervisionar os recursos humanos afetos ao serviço;
- e) Sensibilizar os colaboradores face á problemática das pessoas a atender e promover a sua formação;
- f) Estudar os processos de admissão e acompanhar as situações;
- g) Participar em reuniões de Direção, sempre que as ações assim o justifiquem e aquela o entenda;
- h) Elaborar, executar e avaliar planos de prestação de cuidados;
- i) Supervisionar as restantes atividades relativas ao funcionamento desta resposta social;
- j) Promover a articulação com os serviços da comunidade.

#### NORMA 17.ª - PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao SAD FelizemCasa encontra- se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

#### NORMA 18.ª - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O SAD FelizemCasa funciona todos os dias do ano das 8h00 às 20h00.

# NORMA 19.ª - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS

- 1 A Constituição da República Portuguesa refere que o direito à integridade moral e física das pessoas é inviolável e que ninguém pode ser submetido a tortura, nem a maus-tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas.
- 2 A Instituição possui procedimentos de atuação, no caso de se verificar alguma situação de maus-tratos, que se encontram definidos no Manual de Metodologia para a Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-tratos.
- 3 No caso de um Utente apresentar sinais de abusos e maus-tratos, os Ajudantes de Ação Direta ou outro profissional que verificou a situação, avisam de imediato a Diretora Técnica, para que, a mesma se reúna com a Pessoa Significativa e/ou família de modo a alertar para a situação. Se porventura a Equipa detetar que esses maus-tratos advêm da família, informa a Direção que comunica à Polícia, Linha Nacional de Emergência Social, APAV, Linha do Cidadão Idoso ou outra autoridade julgada competente.

autoriadae jaigada competenter	
4 - Em caso de violência e fuga adota-se o mes	mo procedimento.
O Presidente <b>∄</b> a Dir <b>e</b> ção	O Presidente da Assembleia,
Jorgo Derkiro, Arg	Jeão Lúis Nogueira, Dr -
- Jorge Pereira, Arq	todo Edis Augueria, Di



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 13 de28

- 5 No caso de os familiares detetarem abusos ou maus-tratos por parte do SAD ao Utente, este alerta deve ser comunicado à Diretora Técnica, para que possa ser dado seguimento adequado.
- 6 O disposto no número anterior contempla ainda situações em que o bom nome da Instituição, dos serviços que presta ou dos seus colaboradores seja posto em causa de forma pública sem que se comprovem os factos.

# NORMA 20.ª - PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA / EMERGÊNCIA

Sempre que, durante uma visita e na ausência de algum familiar / responsável pelo Utente, se verificar alguma situação em que a saúde do Utente está em risco, ou o falecimento do mesmo, o Colaborador que presencia a ocorrência deve contactar de imediato o INEM, informar a Diretora Técnica e esta a Pessoa Significativa/Familiar.

# CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

### NORMA 21.ª - ALIMENTAÇÃO

- 1 O serviço de alimentação consiste no fornecimento / transporte das seguintes refeições: uma refeição principal (sopa, prato do dia, fruta / sobremesa, podendo como serviço suplementar fornecer outras refeições como lanche e jantar).
- 2 O horário de distribuição da refeição é feito diariamente entre as 12:00 horas e as 13:30 horas.
- 3 As ementas são elaboradas com o devido cuidado nutricional por um período semanal e afixadas no estabelecimento em local bem visível e dado conhecimento delas aos utentes.
- 4 O SAD FelizemCasa fornecerá dietas desde que sejam prescritas pelo médico e mediante apresentação de um documento que comprove.
- 5 Em situação especial e sempre sob orientação / autorização da Direção Técnica, o acompanhamento e apoio na alimentação do utente poderá ser assegurado por uma colaboradora do SAD FelizemCasa.
- 6 Para salvaguardar o bom uso dos tupperwares e/ou outro material usado para o transporte da alimentação é aplicada uma caução no momento da inscrição.

#### NORMA 22.ª - CUIDADOS DE HIGIENE E DE IMAGEM

1 - O s	erviço	de	higiene	pessoal	baseia-se	na	prestação	de	cuidados	de	higiene	corporal	e
confort	o e é p	rest	tado dia	riamente	e preferenc	cialr	mente no p	erío	do da mai	nhã.	1		

O Presidente da Direção - Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia

João Luis Hogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 14 de28

- 2 Sempre que se verifique necessário, o serviço poderá compreender mais do que uma higiene pessoal diária, sendo considerando um serviço, para além dos 4 (quatro) cuidados básicos.
- 3 Os Ajudantes de Ação Direta do SAD FelizemCasa asseguram aos utentes os devidos cuidados de higiene diária, fomentando e estimulando a sua autonomia e a manutenção das suas capacidades.
- 4 A equipa poderá, ainda, colaborar na prestação de cuidados de saúde básicos, sob supervisão de pessoal de saúde qualificado, constituindo, igualmente, um serviço não incluído nos cuidados básicos.
- 5 O SAD FelizemCasa poderá disponibilizar ao utente um conjunto de serviços de cuidados de imagem dos quais poderá usufruir conforme as suas necessidades, nomeadamente, Cabeleireiro, Esteticista, Podologista, Barbeiro (de entre outros) sendo estas despesas consideradas como extras e seu custo não incluído na mensalidade.

#### NORMA 23.ª - TRATAMENTO DA ROUPA DO USO PESSOAL DO UTENTE

- 1 O tratamento de roupas só é efetuado aos utentes que o solicitarem.
- 2 As roupas consideradas neste serviço são as de uso diário, da cama e casa de banho, exclusivas do utente.
- 3 As roupas são levantadas pelos colaboradores do SAD FelizemCasa, no domicílio e devolvidas devidamente tratadas logo que estejam prontas.
- 4 A lavagem e tratamento da roupa são realizados pelos serviços de lavandaria da Instituição.

#### NORMA 24.ª - HIGIENE HABITACIONAL

- 1 -Por higiene habitacional entende-se a arrumação e limpeza do domicílio do utente, nas zonas e áreas de uso exclusivo do mesmo.
- 2 -É efetuada consoante a necessidade do Utente e o contrato de serviço celebrado.

# NORMA 25.ª - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO

designadamente, ANIMAÇÃO, LAZER, CULTURA, AQUISIÇÃO DE BENS E GÉNEROS ALIMENTICIOS, PAGAMENTO DE SERVIÇOS, DESLOCAÇÃO A ENTIDADES DA COMUNIDADE

1 - O desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade de uma equipa constituída por Direção de Serviços, Diretora Técnica e Coordenadora de Animação que comunica através dos colaboradores a organização de atividades, nas quais os utentes do SAD FelizemCasa podem ser incluídos.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq.

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 15 de28

- 2 Os passeios poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes.
- 3 É sempre necessária a autorização dos familiares ou responsáveis dos utentes, quando estes não sejam hábeis para os fazer, quando são efetuados passeios ou deslocações em grupo.
- 4 Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por colaboradores da Instituição.
- 5 Durante o ano o CSVH organiza várias atividades para os seus utentes inscritos em SAD, o utente pode participar sempre que este manifeste vontade.
- 6 Os utentes serão sempre contatados para participar em atividades culturais e recreativas promovidas pela Instituição ou por outras Instituições da região.
- 7 Sempre que seja necessário e que o utente tenha dificuldade em fazê-lo, o CSVH pode auxiliar nas atividades do quotidiano, como o pagamento de serviços (água, luz, telefone), levantamento da reforma no posto de correios, compra da medicação, etc.
- 8 A aquisição de bens e géneros alimentícios será feita a pedido do utente, sendo possível, em articulação com o familiar de referência.
- 9 Estas aquisições são pagas diretamente pelo utente, a quem é devido o documento relativo ao custo dos artigos adquiridos.

# NORMA 26.ª - ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA

1 - A medicação administrada ao utente cumpre as respetivas prescrições médicas.

### NORMA 27.ª - ACOMPANHAMENTO E TRANSPORTE A CONSULTAS E EXAMES DE MCDT'S

1 - Os utentes de SAD FelizemCasa são sempre acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, por familiares.

Apenas em situações previamente informadas e / ou negociadas, quando não existe estrutura familiar ou esta esteja comprovadamente impossibilitada, poderá o acompanhamento a consultas ou exames, ser realizado por parte de uma ajudante de ação direta. Este serviço é considerado como despesa extra e como tal não está incluído no valor da mensalidade. A família deverá informar o acompanhante de todas alterações do utente.

2 - A Instituição disponibiliza a tabela dos valores praticados que pode ser consultada sempre que solicitado nos serviços administrativos.

<ol> <li>3 - Em caso de urgência, recorre-se aos servid Hospital).</li> </ol>	ços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e
O Presidente da Direção	Ø Presidente da Assembleia
- Jorge Pereira, Arq	- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 16 de28

- 4 Os familiares / responsável pelo utente, depois de avisados, são responsáveis pelo seguimento e acompanhamento do utente no hospital e/ou estabelecimento / Instituição e durante todo o período em que se verifica o internamento.
- 5 Tratando-se de uma doença infectocontagiosa, o utente deve apresentar uma declaração do médico que ateste não existir mais risco de contágio, sendo da responsabilidade do responsável pelo utente / familiar providenciar a sua obtenção.

#### NORMA 28.ª - CUIDADOS DE SAÚDE E APOIO PSICOSSOCIAL

- 1 O CSVH disponibiliza serviços extras que podem ser adquiridos pelos utentes de SAD FelizemCasa mediante solicitação junto da Direção Técnica, nomeadamente:
  - a) Cuidados médicos e / ou de enfermagem: normalmente da responsabilidade dos familiares e/ou do próprio utente, no entanto, podem ser providenciados cuidados de enfermagem ou médicos da Instituição;
  - b) Cuidados de Fisioterapia: tendo como suporte uma prescrição médica previamente providenciada pelo médico assistente do utente o CSVH providenciará os serviços de um Técnico especialista para realização dos tratamentos prescritos;
  - c) Serviço Psicossocial: o CSVH dispõe de uma equipa de profissionais experientes que poderá apoiar os utentes do SAD FelizemCasa e famílias / cuidadores, tendo como objetivo promover o bem-estar físico, psicológico e emocional do utente, podendo ajudar a gerir problemas psicossociais, apoiar o utente e/ou familiares próximos em fases críticas, entre outros.
- 2 Estes serviços não se encontram contemplados no valor da mensalidade e serão faturados em conformidade com a Tabela de preços fixada pela Direção do CSVH e disponibilizada aos seus utentes sempre que solicitado.

# NORMA 29.ª - ACOMPANHAMENTO DE PEQUENAS REPARAÇÕES E MODIFICAÇÕES NO DOMICÍLIO

- 1 Este serviço visa a realização de pequenas reparações domésticas ou alterações na disposição de móveis e equipamentos no domicílio do utente, através de pessoal competente, em situações em que o utente tenha incapacidade física para as levar a cabo por si mesmo e / ou ausência de retaguarda familiar.
- 2 As intervenções a realizar no âmbito deste serviço estão consignadas ao espaço interior das habitações.
- 3 O serviço deverá ser requisitado diretamente através das ajudantes de ação direta ou para o contacto da Direção Técnica.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

Presidente da Assembleia

- João Luis Negueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 17 de28

- 4 A equipa do apoio domiciliário poderá, sempre que necessário ou conveniente, sugerir ao utente e/ou familiar responsável algumas reparações/modificações no espaço habitacional com vista a permitir maior segurança e conforto do utente.
- 5 O serviço apenas será realizado após autorização escrita do utente / responsável.
- 6 Os custos inerentes ao material necessário ficarão a cargo do utente / responsável, podendo esse material ser adquirido pelo CSVH mediante pagamento prévio e aprovação do orçamento por parte do utente / responsável.
- 7 Todas as despesas decorrentes da realização de serviços referidos nos números anteriores da presente norma são consideradas despesas extras não incluídas no valor da mensalidade.

### NORMA 30.ª - PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

- 1 Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, camas articuladas, cadeiras de rodas, andarilhos e outros), o SAD FelizemCasa pode providenciar a sua aquisição, informando o utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.
- 2 Todas as despesas decorrentes da realização deste serviço são consideradas despesas extras não incluídas no valor da mensalidade.

### NORMA 31.ª - FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS FAMILIARES E CUIDADORES INFORMAIS

- 1 A técnica responsável pelo apoio domiciliário poderá, sempre que necessário ou conveniente, de acordo com o diagnóstico efetuado do caso, levar a cabo ações de formação e/ou de sensibilização direcionadas a familiares e cuidadores informais.
- 2 -2 Estas ações terão como objetivo a facilitação e a otimização da prestação de cuidados aos utentes, promovendo o maior bem-estar e saúde do utente e, se possível, também da família e dos cuidadores informais.

### NORMA 32.ª - ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

- 1 Os representantes legais ou familiares responsáveis podem solicitar entrevistas ou reuniões à Direção Técnica do SAD FelizemCasa sempre que necessário, as quais serão realizadas logo que possível, de acordo com a agenda de ambas as partes.
- 2 Sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, serão efetuadas através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

João Luis Nogueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 18 de28

3 - Em caso de óbito na presença da ajudante familiar, a mesma avisa o serviço e a pessoa responsável pelo utente, permanecendo no local até à sua chegada. A família deve providenciar a presença de um médico para confirmar o óbito ou proceder à transferência do utente para o hospital.

### NORMA 33.ª - GESTÃO CORRENTE DOS BENS DO UTENTE

- 1 A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda.
- 2 Todos os objetos que são confiados à Instituição constam da Lista de Pertences do Utente, que integra o seu processo individual.
- 3 Os pertences do utente que são confiados e mantidos na Instituição são guardados em local próprio, devidamente identificados.
- 4 O Utente e/ou o seu significativo, deverá entregar a chave do domicílio no ato da sua admissão à Direção Técnica ou quem a estiver a substituir. Esta entrega será registada na lista de bens e será assinada por quem entregar e por quem receber com a respetiva data de receção e de devolução pelo SAD FelizemCasa.

#### NORMA 34.ª - OUTRAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 1 O CSVH declina eventuais responsabilidades sobre quaisquer acidentes que possam ocorrer com os utentes no interior ou exterior das instalações da sua habitação, uma vez que os mesmos não são passíveis de cobertura por parte das companhias de seguros.
- 2 Se os responsáveis pelo utente se ausentarem da sua residência habitual devem deixar contacto ou indicar outra pessoa a contactar em caso de necessidade.

#### **CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES**

#### NORMA 35.ª - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES E/OU PESSOA RESPONSÁVEL

- 1 São direitos dos utentes e/ou pessoa responsável pelo utente:
  - a) Ser informado sobre o processo do utente, mediante contacto pessoal a realizar pela Direção Técnica;
  - b) Colaborar quando solicitado com a equipa técnica na definição de estratégias que visem a melhoria da prestação de serviços ao utente;
  - c) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
  - d) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
  - e) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo

O Presidente da Assembleja
- Jorge Pereira, Arq. - João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 19 de28

do plano de cuidados estabelecido e contratado;

- f) O utente e o responsável devem ser informados das normas e regulamentos vigentes:
- g) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- h) Ter acesso à ementa semanal;
- i) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objetos, sem a sua prévia autorização e/ou da respetiva família;
- j) A custódia da chave do seu domicílio, em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços ou ao colaborador responsável pela prestação de cuidados;
- k) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

### 2 - São deveres dos utentes e/ou responsável pelo utente:

- a) Colaborar com a equipa do SAD FelizemCasa na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Instituição, nomeadamente no que respeita aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;
- Tratar com respeito e dignidade os colaboradores do SAD FelizemCasa e os dirigentes da Instituição;
- d) Informar a Direção Técnica, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, de todos os elementos da sua condição de saúde e características de comportamento que possam envolver riscos para o utente e para os outros;
- e) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita, de forma escrita;
- f) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- g) Respeitar todos os colaboradores e outras pessoas afetas à Instituição;
- h) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- i) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- j) Permanecer em casa às horas previstas para receber a alimentação e os cuidados que tenha requerido, salvo se tiver comunicado a sua ausência com 24 horas de antecedência;
- k) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou cessar a prestação de serviços.

### NORMA 36.º - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

<ul> <li>1 - São direitos da Instituição:</li> <li>a) Ver reconhecida a sua natureza particular</li> </ul>	e, consequentemente, o seu direito de livre
O Presidente da Direção - Jorge Pereira, Arq	O Presidente da Assembleia.  - Iva ao Luis Nogueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 20 de28

atuação e a sua plena capacidade contratual;

- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Notificar a pessoa responsável pelo utente para o pagamento atempado das mensalidades;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- e) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- f) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

#### 2 - São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Favorecer as relações interpessoais entre utentes e entre estes e o restante pessoal da Instituição;
- g) Estimular o envelhecimento ativo, no respeito pelas características individuais, realizando atividades ocupacionais;
- h) Respeitar a diferença e a pluralidade de culturas;
- i) Transportar os utentes, sempre que acordado;
- j) Estar disponível para eventuais reuniões solicitadas pelo utente ou familiares;
- k) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes e responsáveis;
- l) Manter os processos dos utentes atualizados;
- m) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

#### NORMA 37. a - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

|--|

a b	Ver cumprido o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e legislação em vigor; Ser respeitado pelos utentes e seus familiares;		
	) Ser respertado petos ditentes e seus ra	initial co,	
	O Presidente da Direção	O Presidente da Assembleia,	
	- Jorge Pereira, Arg	/ João Luis Nogueira, Dr -	



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 21 de28

- c) Ser tratado com educação e urbanidade;
- d) Ter a formação profissional adequada ao exercício das suas funções;
- e) Ter boas condições físicas e morais para desempenhar o seu trabalho.

#### 2 - São deveres dos colaboradores:

- a) Conhecer e assumir de forma personalizada os valores e atitudes decorrentes dos princípios orientadores do Centro Social do Vale do Homem;
- b) Cumprir as suas funções profissionais com competência, zelo, pontualidade e assiduidade;
- Guardar sigilo profissional e não divulgar informações internas a que tenha acedido no desempenho das suas funções;
- frequentar as ações de formação que lhe forem proporcionadas e que sejam consideradas de interesse;
- e) Zelar por um bom ambiente de trabalho;
- f) Cuidar e conservar o equipamento da Instituição de forma correta e asseada;
- g) Cooperar com a Instituição na melhoria do sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- h) Comportar-se de modo assertivo e cordial em função das necessidades dos utentes;
- i) Contribuir sempre para a melhoria permanente dos serviços prestados pela Instituição;
- j) Ter como fim último de toda a sua ação o bem-estar físico e psíquico dos utentes;
- k) Conhecer o Regulamento Interno e todas as documentações associadas ao seu desempenho e/ou funcionamento institucional.

#### NORMA 38.ª - DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

#### 1 - Direitos do Voluntário:

- a) Conhecer o regulamento interno do Apoio Domiciliário;
- b) Ser respeitado e valorizado no trabalho que desenvolve com os utentes e com os profissionais da Instituição;
- c) Ser ouvido e esclarecido sobre a sua participação nas atividades em que está envolvido.

#### 2 - Deveres do Voluntário:

- a) Conhecer e respeitar o regulamento interno, respeitando a privacidade de todos quantos lá trabalham:
- b) Respeitar as decisões da equipa técnica, discutindo em local apropriado as divergências, caso as haja, procurando manter a melhor coerência possível nas suas atitudes;
- c) Ser assíduo e pontual nos dias estipulados com a equipa para o seu trabalho voluntário mantendo uma atitude responsável face ao mesmo;
- Tratar todos os utentes com o mesmo respeito e atenção, não manifestando qualquer discriminação afetiva no relacionamento com estes;
- e) Informar quando pretende faltar ou cessar o trabalho voluntário.

O Presidente da Direção	Ø Presidente da Assembteia,
- Jorge Pereira, Arq	- João Lais Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 22 de28

### CAPÍTULO VI - MENSALIDADE

#### NORMA 39.ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO

1 - O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

 $RC = \frac{RAF/12 - D}{}$ 

n

#### Sendo que:

- a) RC = Rendimento mensal do utente
- b) RAF = Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)
- c) D = Despesas mensais fixas
- d) n = Número de elementos do agregado familiar
- 2 Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Trabalho dependente;
  - b) Trabalho independente (rendimentos empresariais e profissionais);
  - De pensões pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
  - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
  - e) Prediais rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;
  - f) De capitais rendimentos definidos no art. 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
  - Bolsa de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
  - Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3 - Para efeito da determinação do montante o	le rendimento disponível do agregado familiar,
consideram-se as seguintes despesas fixas:	

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

Ø Presidente da Assembleia

- João Luis Nogueira, Dr -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 23 de28

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- d) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares;
- e) À despesa é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG. Nos casos em que seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
- 4 Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:
  - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
  - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3° grau;
  - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
  - d) Tutores e pessoas a quem o Utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
  - Adotantes, adotados e tutelados pelo Utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao Utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

### NORMA 40. a - PROVA DOS RENDIMENTO E DESPESAS

- 1 A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da situação real do agregado.
- 2 Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações dos rendimentos e após efetuar a diligências necessárias, pode a Instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
- 3 A falta de documentos a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
- 4 A prova das despesas fixas do agregado é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

O Presidente da Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleia,

João Luis Nogueira, Ør -



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 24 de28

### NORMA 41.ª - COMPARTICIPAÇÕES

- 1 A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela em anexo.
- 2 É obrigatória a contratação de pelo menos 2 serviços.
- 3 O SAD FelizemCasa pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, que podem ser pagos, mediante preçário devidamente afixado.

Serviços	Frequência	Segunda a Sexta	Segunda a Sábado	Segunda a Domingo
Higiene Pessoal (HP)	1x/ dia	20%	25%	30%
	2x/ dia	25%	35%	40%
Alimentação	Almoço	25%	35%	40%
Jantar	Jantar	25%	35%	40%
Tratamento de Roupas (	TR)		10%	
Higiene Habitacional (H	H)		10%	/ <u></u>
Animação/Socialização		10%	15%	15%
3 serviços dos 5 indicad	os	40%	55%	65%
4 serviços dos 5 indicad	os	45%	60%	70%
5 serviços dos 5 indicad		50%	65%	75%

- 4 Caso exista a necessidade de se efetuar 2 deslocações diárias ao domicílio do utente para fazer a higiene pessoal e fornecer a alimentação, globalmente estes serviços são considerados quatro serviços.
- 5 O valor da comparticipação mensal no SAD FelizemCasa determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento do utente, variável entre 40% e 75% de acordo com número de serviços contratualizados e conforme tabela inframencionada.

O Presidente de Direção

- Jorge Pereira, Arq. -

O Presidente da Assembleja

- João Luis Hogueira, Dr



Código: **RI.SAD**Edição: 2
Revisão: 0
Página 25 de28

- 6 A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do Utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
- 7 As alterações à tabela serão comunicadas com 30 dias de antecedência.
- 8 Para utentes não abrangidos pelo acordo de cooperação, a mensalidade será de livre fixação.

### NORMA 42.ª - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

- 1 Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
- 2 As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar. Para o efeito será solicitada a prova dos rendimentos mensais atualizados, servindo estes para a determinação da mensalidade aplicável.

#### NORMA 43. a - PAGAMENTO DE MENSALIDADES

- 1 O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, nos serviços administrativos da Instituição ou através de transferência bancária, mediante entrega do respetivo recibo.
- 2 O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado aquando do pagamento da mensalidade referida no ponto 1.
- 3 O não pagamento da mensalidade no prazo estabelecido implica a seguinte penalização: 5% sobre o valor da mensalidade, acrescidos de 10% que incide sobre o valor da mensalidade por cada mês subsequente e a aplicar todos os meses, cumulativamente.
- 4 -Perante ausências de pagamento superiores a 60 (sessenta dias), a Instituição poderá vir a suspender a prestação do serviço até este regularizar as suas mensalidades e após ser realizada uma análise individual do caso.
- 5 Em caso de falecimento do utente antes do dia 15 do mês corrente, o responsável está obrigado ao pagamento de 50% do valor da mensalidade. Caso o falecimento ocorra depois do dia 15 deve pagar a mensalidade na sua totalidade.
- 6 Em caso de admissão do utente antes do dia 15 do mês corrente, o responsável está obrigado ao pagamento de 100% da mensalidade. Caso a admissão ocorra depois do dia 15, pagará 50% do valor da mensalidade acordada.

O Presidente da Dineção

- Jorge Pereira, Arg.

O Presidente da Assembleia,

- João Luis Nogueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 26 de28

7 - O utente pode decidir do pagamento antecipado das mensalidades sob a forma de adiantamento total ou parcial, sendo os seus termos e modalidade acordados e formalizados por escrito no contrato de prestação de serviços celebrado com a Instituição. Do seu pagamento resultará a emissão da respetiva Fatura / Recibo correspondendo ao valor total pago a título de adiantamento.

#### CAPÍTULO VII - DO CONTRATO

### NORMA 44.ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 É celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com o utente e/ou seus familiares e, quando exista com o representante legal ou acompanhante de maior, no qual constam os direitos e obrigações das partes.
- 2 O contrato vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão do utente no SAD FelizemCasa.
- 3 As Normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares ou responsáveis, devem manifestar integral adesão.
- 4 Do contrato é entregue uma cópia ao utente ou representante legal ou familiar e arquivado no respetivo processo individual.
- 5 Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

#### NORMA 45.ª - CADUCIDADE

- 1 O Contrato de Prestação de Serviços caduca sempre que:
  - Se verifica a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de desenvolver a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
  - b) Se verifica ausência do utente superior a 30 (trinta) dias sem justificação;
  - c) Se verifica a morte do utente.

# NORMA 46.ª - JUSTA CAUSA DE SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO DE CONTRATO

1 - O Centro Social Vale do Homem reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato sempre que o utente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponha em causa ou prejudique o normal funcionamento dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição.

2 - O contrato pode, ainda, ser suspenso sempre que o utente, designado	amente por virtude do
agravamento do seu estado de saúde necessite de cuidados especiais.	

O Presidente da Direção

O Presidente da Assembleia,

João Luis Nogueira, Dr



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 27 de28

3 - A decisão de suspender o contrato é da competência da Direção do CSVH, sob proposta da Direção Técnica, após prévia audição do utente e respetivo responsável, devendo ser-lhes comunicada a decisão.

### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### NORMA 47. ª - SUGESTÕES, ELOGIOS E RECLAMAÇÕES

- 1 O CSVH pauta a sua intervenção pelos princípios da melhoria contínua e como tal, incentiva os seus utentes, familiares e colaboradores a apresentar sugestões no sentido de melhorar a prestação dos serviços ou apresentar ideias inovadoras / criativas para a realização de atividades.
- 2 Nos termos da legislação em vigor, o CSVH possui Livro de Reclamações, ao qual o utente / familiar / responsável poderá aceder, junto dos serviços administrativos junto dos serviços administrativos ou através do Livro de Reclamações Eletrónico, disponibilizado no n/site www.csvh.pt, conforme legislação em vigor.
- 3 O Elogio é o enaltecimento de uma qualidade ou virtude de algo ou alguém. É uma ferramenta educacional utilizada também para motivar outras pessoas, aumentar sua autoestima ou corrigir um defeito.

Através do Elogio O CSVH pretende recolher as ações dos seus utentes / familiares / visitantes que reconhecem, de modo não financeiro, formal e geralmente publicamente, o desempenho e atos de destaque de uma pessoa / colaborador e/ou grupo de trabalho.

Neste sentido, o CSVH disponibiliza o Livro de Elogios ao qual o utente / familiar / responsável poderá aceder, junto dos serviços administrativos, sempre que solicitado.

#### NORMA 48.ª - REGISTO DE OCORRÊNCIAS

- 1 O CSVH tem definido um procedimento interno para o registo e tratamento das ocorrências e que serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.
- 2 A análise das ocorrências é efetuada mensalmente pela Direção Técnica do SAD FelizemCasa.

### NORMA 49.ª - ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

- 1 O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do SAD FelizemCasa, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
- 2 Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância

O Presidențe da Direção	O Presidente da Assembleia,
JE T	/ / the
- Jorge/Pereira, Arq	- João Luis Nogueira, Dr-



Código: RI.SAD Edição: 2 Revisão: 0 Página 28 de28

dessas alterações.

- 3 O Regulamento Interno será enviado via email ou entregue em mão (caso não disponha de meios para aceder) ao utente ou representante legal/responsável no ato de celebração do contrato de prestação de serviços e sempre que este seja objeto de alterações.
- 4 Qualquer alteração ao Regulamento Interno é comunicada ao ISS, I.P, com antecedência necessária, prevista na lei.

#### NORMA 50.ª - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

#### NORMA 51.ª - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 07 de março de 2024.

Deliberação da Direção de 12 de setembro de 2023

,	
O Presiden	te,
- Jorge Pereira	Arg
50130101010	, / . 4.
Deliberação da Assembleia Gera	de 24 de outubro de 2023
10 Presiden	te, <
// // tu	
João Luis No	gueira, Dr -
0	. utente/familiar (*) do utente do SERVIÇO DE
APOIO AO DOMICÍLIO FelizemCasa declara que tomo	ou conhecimento das informações descritas no
Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo	qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir
todas as normas atrás referidas.	
(*) - Adaptar caso seja um familiar responsável a assumir o co	ntrato
de	de 20
(Assinatura do utente/familiar do utente)	
O Presidențe da Diregão	Q Presidente da Assembleia,
- Jorge Pereira, Arg	- João Luis Megueira, Dr -